



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00086/2013-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E MARCONDES PEREIRA CALISTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCONDES PEREIRA CALISTO - Rua José Viana, 58 - Centro - Píripituba - PB, CNPJ n° 14.678.513/0001-60, neste ato representado por **Marcondes Pereira Calisto**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jose Viana, 58, Centro - Píripituba - PB, CPF n° 001.270.504-77, Carteira de Identidade n° 1491382 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível n° IN00004/2013, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Apresentação das Bandas: **Yego Gomes, Forrozão Pimenta de Cheiro, Fozró de Saia, Canindé Moreno e Banda Som Real, Niedson Lua**, para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 06,07 e 08 de setembro do corrente ano.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível n° IN00004/2013 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS), discriminados conforme abaixo:

DIA 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Yego Gomes - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
Forrozão Pimenta de Cheiro - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
Fozró de Saia - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

DIA 07 DE SETEMBRO DE 2013.

Canindé Moreno e Banda Som Real - R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);
Niedson Lua - R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: FPM, ICMS e TRIBUTOS:

05.00 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.0812.2019 - Promoção e Realização de Eventos Artísticos e Culturais

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) deverá ser pago até sessenta dias após apresentação das bandas e ainda com apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 60 (sessenta) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

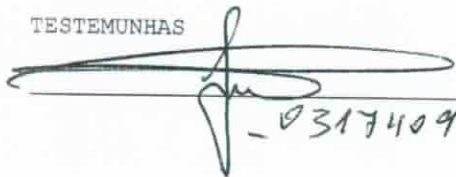
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 04 de Setembro de 2018.

TESTEMUNHAS


- 031740944-11

PELO CONTRATANTE

GERALDO FERNANDES DE AZEVÊDO
Prefeito
350.854.444-34


040.906.394-09

PELO CONTRATADO

MARCONES PEREIRA CALISTO
MARCONES PEREIRA CALISTO
001.270.504-77



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77 – EDIÇÃO EXTRA

Arara, 05 de setembro de 2013.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2013, que objetiva: Contratação de Bandas Musicais, para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 06,07 e 08 de setembro do corrente ano; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCONDES PEREIRA CALISTO - R\$ 61.000,00.

Arara - PB, 03 de Setembro de 2013

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Bandas Musicais, para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 06,07 e 08 de setembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2013. DOTAÇÃO: Recursos: FPM, ICMS e TRIBUTOS: 05.00 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA 13.392.0812.2019 - Promoção e Realização de Eventos Artísticos e Culturais 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00086/2013 - 04.09.13 - MARCONDES PEREIRA CALISTO - R\$ 61.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2013. OBJETO: Contratação de Bandas Musicais, para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 06,07 e 08 de setembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/09/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2013, que objetiva: Contratação de Bandas Musicais, para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 06,07 e 08 de setembro do corrente ano; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARTHUR ANDRADE DE LIMA - R\$ 88.000,00.

Arara - PB, 03 de Setembro de 2013

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Bandas Musicais, para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 06,07 e 08 de setembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2013. DOTAÇÃO: Recursos: FPM, ICMS e TRIBUTOS: 05.00 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA 13.392.0812.2019 - Promoção e Realização de Eventos Artísticos e Culturais 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00087/2013 - 04.09.13 - ARTHUR ANDRADE DE LIMA - R\$ 88.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2013. OBJETO: Contratação de Bandas Musicais, para abrilhantar as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, deste Município, nos dias 06,07 e 08 de setembro do corrente ano. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/09/2013.